



## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 0169.3/2020**

**Regulamenta o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).**

**Autor: Deputado Maurício Eskudlark**  
**Relatora: Deputada Ana Campagnolo**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, o qual regulamenta o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Busca o Deputado Autor do Projeto possibilitar a abertura de Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina desde que sigam orientações, tais quais: lotação máxima reduzida pela metade, distanciamento de 1,5m, higienização das mãos das pessoas presentes, dentre outras.

Além disso prevê obrigações para alunos, funcionários e frequentadores para o bom funcionamento, como agendamento de horários, priorização de trabalho remoto, manutenção de ventilação, e afastamento de colaboradores que apresentem sintomas do Covid-19 por 14 dias.

O Projeto em tela foi lido em expediente no dia 05 de maio de 2020 e em seguida deu entrada nesta Comissão, sendo que no dia 11 de maio fui designada relatora, com base no art. 128 do Regimento Interno.

Em síntese é o relato.



## II –VOTO

Inicialmente, ressalta-se que é competência desta Comissão a análise de aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa, conforme art. 72 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo ajustar o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Nesta esteira o presente projeto está de acordo com o art. 50 da Constituição Estadual.

Ademais entendo que o projeto em análise não esbarra em determinações do DETRAN/SC, CONTRAN ou DENATRAN e nem interfere no pleno funcionamento dos CFCs, conforme inteligência do art. 2º do Decreto 1.636 de 2004:

“ Os Centros de Formação de Condutores - CFCs são organizações de atividade exclusiva, certificados por Controladoria Regional de Trânsito - CRT, e credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária - DETRAN/SC. Deverão possuir administração própria e corpo diretivo e técnico de instrutores com curso de capacitação, objetivando à formação teórica e/ou prática de condutores de veículos automotores, para obtenção da permissão para dirigir ou da carteira nacional de habilitação, renovação de exames, mudança e adição de categoria, curso de reciclagem para condutores infratores, cursos de atualização e aperfeiçoamento de condutores e o encaminhamento de processo de habilitação ao órgão executivo estadual de trânsito”

É importante frisar que, além de não interferir em seu pleno funcionamento, o Projeto de Lei ainda aperfeiçoa a legislação e resoluções vigentes para melhor adequar o retorno às atividades a atual realidade que toda a população catarinense está sujeita, já que, conforme extrai-se da justificativa, já existe Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3221-250

resolução do CONTRAN exigindo espaçamento mínimo de 1,20m<sup>2</sup> por candidato, bem como capacidade máxima de 35 candidatos por sala.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos do art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0169.3/2020.

Sala de Comissões, 12 de maio de 2020



DeputadaAnaCampagnolo